

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003692/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059145/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.218740/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS., CNPJ n. 88.239.199/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PLINIO CARLOS FERREIRA FONTELLA;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIO DE CONTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais**, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa, acordam o estabelecimento dos salários mínimos profissionais, com índice de reajuste de 7% do período de 01/05/2025 à 30/04/2026, conforme tabela abaixo.

CARGA INTERNACIONAL (GERAL) -

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista Bitrem	3.400,77
Motorista Internacional de Carreta	3.091,58
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículo Auto-Transportado (zero quilômetro), Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	2.539,63
Motorista Internacional de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira,	2.210,89

Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	
Conferente Internacional	2.003,47
Auxiliar de Escritório Internacional	1.856,27
Motoqueiro Internacional	1.736,14
Auxiliar de Transporte Internacional	1.656,25
Mecânico	2.972,91
Borracheiro	2.567,51
Chefe de setor RH	2.681,19
Chefe de setor Import/Export	3.061,16
Chefe do Setor Financeiro	3.122,94
Recepcionista	1.821,87
Telefonista	1.821,87
Secretária	1.821,87
Chefe de Frota	3.798,86
Responsável Técnico em Transporte	4.230,91
Eletricista de veículo de carga	2.545,82
Encarregado de depósito	3.261,25
Portaria	1.706,86
Lavador e Lubrificador	1.706,86
Serviços Gerais, limpeza, jardinagem, copeira	1.608,04
Auxiliar de depósito	1.707,55
Encarregado de almoxarifado	2.179,57

CARGA INTERNACIONAL (LÍQUIDA)

PISOS DA CARGA LÍQUIDA E GASOSA EM GERAL, EXCETUANDO-SE AQUELA DERIVADA DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS. A partir de maio 2025

Motorista de estrada (carreta) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 3.091,57
Motorista de estrada (truck) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 2.535,64

PARÁGRAFO

PRIMEIRO – As cooperativas ficam autorizadas a contratarem empregados com um salário-mínimo de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados.

O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado passará a receber o salário-mínimo profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (km rodado e/ou prêmios - exceto PTS -) atinja o valor do salário-mínimo profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As cooperativas que praticarem arrendamento mercantil de veículos estão igualmente abrangidas pela presente Convenção Coletiva do Trabalho e, igualmente, pelas obrigações decorrentes relativas aos motoristas dos veículos arrendados.

As partes, de forma expressa, acordam o estabelecimento dos salários mínimos profissionais, com índice de reajuste de 5% do período de 01/05/2026 à 30/04/2027, conforme tabela abaixo.

CARGA INTERNACIONAL (GERAL)- A partir de 01/05/2026 à 30/04/2027

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
------------------------	---------------------

Motorista Bitrem	3.570,81
Motorista Internacional de Carreta	3.246,16
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículo Auto-Transportado (zero quilômetro), Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	2.662,42
Motorista Internacional de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	2.321,44
Conferente Internacional	2.103,65
Auxiliar de Escritório Internacional	1.949,09
Motoqueiro Internacional	1.822,95
Auxiliar de Transporte Internacional	1.739,07
Mecânico	3.121,56
Borracheiro	2.695,89
Chefe de setor RH	2.815,25
Chefe de setor Import/Export	3.214,18
Chefe do Setor Financeiro	3.279,09
Recepcionista	1.912,97
Telefonista	1.912,97
Secretária	1.912,97
Chefe de Frota	3.988,80
Responsável Técnico em Transporte	4.442,46
Eletricista de veículo de carga	2.673,11
Encarregado de depósito	3.424,13
Portaria	1.792,20
Lavador e Lubrificador	1.792,20
Serviços Gerais, limpeza, jardinagem, copeira	1.688,45
Auxiliar de depósito	1.792,93
Encarregado de almoxarifado	2.288,55

CARGA INTERNACIONAL (LÍQUIDA)

PISOS DA CARGA LÍQUIDA E GASOSA EM GERAL, EXCETUANDO-SE AQUELA DERIVADA DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS. A partir de maio 2026

Motorista de estrada (carreta) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 3.246,15
Motorista de estrada (truck) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 2.662,42

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A atualização salarial para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, devendo ser pagos a partir da competência de maio 2025, no percentual de 7% (sete por cento), deduzidos eventuais valores ou reajustes já concedidos.

Parágrafo único: Em razão de esta Convenção Coletiva estar sendo assinada posterior à data-base, ajustam as partes que as COOPERATIVAS poderão pagar as diferenças, decorrentes do percentual de reajuste e de pisos salariais em até 04 (três) parcelas mensais, fixas e consecutivas, a partir da assinatura deste documento.

A atualização salarial para o período de 01.05.2026 a 30.04.2027, devendo ser pagos a partir da competência de maio 2026, no percentual de 5% (cinco por cento), deduzidos eventuais valores ou reajustes já concedidos.

Parágrafo único: Em razão de esta Convenção Coletiva estar sendo assinada posterior à data-base, ajustam as partes que as COOPERATIVAS poderão pagar as diferenças, decorrentes do percentual de reajuste e de pisos salariais em até 02 (duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas, a partir da assinatura deste documento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As cooperativas concederão a título de adiantamento salarial, 25% **(vinte e cinco inteiros por cento) do salário nominal do mês até o dia 20, ficando as retenções e** descontos legais a serem feitas no pagamento da segunda parcela do salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os motoristas se encontrarem em viagem, as cooperativas poderão pagar o salário às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a cooperativa depositar a remuneração do motorista em conta corrente bancária, a presente cláusula não será aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As cooperativas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional ressalvado os casos em que os mesmos sejam creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS



As cooperativas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, planos de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com cooperativas comerciais

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as cooperativas pagarão o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

REEMBOLSO DE DESPESAS

As cooperativas adiantarão importâncias ao(s) motoristas(s) e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas pelos motoristas e seus auxiliares através de recibos contábeis, ficando as cooperativas obrigadas ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 69,29 (sessenta e nove reais, vinte e nove centavos), por dia viajado (24 horas).

PARAGRAFO SEGUNDO – O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da cooperativa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais e/ou recibos correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$69,29 para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, e do período de 01/05/2026 `a 30/04/2027 o valor de R\$72,75.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a cooperativa a pagar-lhe pernoite até o valor de R\$ 69,29, para o período de: 01.05.2025 a 30/04/2026 devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua corresponsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga e do período de 01/05/2026 `a 30/04/2027 o valor de R\$72,75.

PARAGRAFO QUARTO – As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério da cooperativa, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

PARAGRAFO QUINTO – As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24h (vinte e quatro horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$30,76, para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026. E para o período de 01/05/2026 à 30/04/2027 o valor de R\$32,29.

PARÁGRAFO SEXTO – As cooperativas reembolsarão a seus funcionários, à exceção dos motoristas, a totalidade das despesas por estes efetuadas quando em viagem e a serviço destas em território nacional ou internacional.

a) Os motoristas e seus auxiliares, quando em viagem Internacional para a Argentina, e Paraguai farão jus à diárias correspondentes à R\$86,48 para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, e para o período de 01/05/2026 á 30/04/2027 R\$90,91.

b) Os motoristas e seus auxiliares, quando em viagem Internacional para o Uruguai à diária correspondentes à R\$102,07 para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, e para o período de 01/05/2026 á 30/04/2027 R\$107,17.

c) Os motoristas e seus auxiliares, quando em viagem Internacional para o Chile, Peru e Bolívia farão jus à diárias correspondentes à R\$133,62 para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026. E para o período de 01/05/2026 á 30/04/2027 o valor de R\$140,30.

d) O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e especificamente para motoristas e demais empregados 40% jantar.

e) Especificamente para motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem em veículos que não sejam dotados de “caixa de armazenagem de gêneros alimentícios” (caixa de cozinha), ao valor do custeio com alimentação prevista no “caput” desta cláusula, será acrescido a quantia de R\$12,35

PARAGRAFO SÉTIMO – O motorista que exercer a função de manobrista, dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira, receberá reembolso de despesas de acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso. Se ultrapassar o período de 24h (vinte e quatro horas) aplica-se o disposto na letra “a”, do parágrafo sexto.

PARAGRAFO OITAVO – Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesas de acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

PARAGRAFO NONO – Serão devidos aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais não previstas nos parágrafos anteriores, a importância de R\$ 431,34 do período de 01.05.2025 a 30.04.2026, e o período de 01/05/2026 a 30.04.2027 R\$484,60. Este pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ou a cada final de viagem, neste caso proporcional aos dias viajados

PARAGRAFO DÉCIMO – Será devido a todos os funcionários da cooperativa, uma cesta básica no valor de R\$137,86, que poderá ser paga em espécie ou ticket alimentação.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO- PTS

PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO- PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 05% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 01% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção incidindo no salário de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente à **R\$ 5.254,51**, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIO ASSIDUIDADE

Todo empregado que receba até **R\$5.254,51** e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado,

terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado fora de seu domicílio e a serviço da cooperativa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e concederá, a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 01 (um) mês de salário nominal do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão manter seguro de vida em grupo para os motoristas profissionais de veículos automotores de carga, garantindo-lhes indenização máxima equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, conforme previsto na legislação vigente, em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho devidamente apurado e comprovado. A empresa que não contratar a apólice de seguro será responsável pelo pagamento da indenização correspondente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO FALTA GRAVE

As cooperativas deverão fornecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções disciplinares, da mesma forma que prevista no "caput", também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O sindicato profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio fornecido pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo empregado que tenha completado ou venha a completar 01 ano de trabalho efetivo na mesma cooperativa quando de sua rescisão contratual, terá direito de receber aviso-prévio proporcional, além do mínimo de 30 (trinta) dias, mais 03 dias por ano.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO A QUALIFICAÇÃO

Os sindicatos fomentarão perante as cooperativas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores pagos pelas cooperativas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA



RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam as funções de motorista ficarão obrigados às seguintes normas:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da cooperativa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- b) O motorista zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- c) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.
- d) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- e) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a perfeita realização do trabalho, as cooperativas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste a transferência, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a cooperativa, protocolando-o perante um diretor ou gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma cooperativa, pelo menos cinco (05) anos de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, que exerçam ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 79, XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento

a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

§1º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§2º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aos empregados interessados, as cooperativas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregado, ficando autorizado o desconto em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a cooperativa optar por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a cooperativa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a cooperativa reter o valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da cooperativa, clínica ou policlínica conveniada, ou, ainda, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Social do Transporte “SEST”, ou, do sindicato profissional.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço fora do domicílio da cooperativa, será de responsabilidade desta o seu transporte até sua residência, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIA JURIDICA



Aos empregados em serviço que sofrerem acidente fora do domicílio da cooperativa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a cooperativa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

Aos empregados em serviço que sofrerem acidente fora do domicílio da cooperativa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a cooperativa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuições Sindicais

As cooperativas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional em favor do sindicato profissional. A partir da primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção, sócios ou não do SINDIMERCOSUL, o percentual de 2% do salário base a título de contribuição assistencial, podendo o trabalhador manifestar sua oposição por escrito, devendo sua manifestação ser entregue na sede do SINDIMERCOSUL, em até 10 dias da validade da convenção, devendo repassar-lhe o valor até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. Esta contribuição foi votada e aprovada em assembleia geral extraordinária da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para recolhimento aos cofres do sindicato profissional será de até 10 (dez) dias, após a assinatura de ambas as Entidades.

PARAGRAFO SEGUNDO – As cooperativas que não recolherem no prazo estarão sujeitas à multa de 10% sobre o valor devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT. Fica estipulado, ainda, o valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) à título de Contribuição Assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As cooperativas possibilitarão ao sindicato profissional a colocação de um "quadro de avisos" em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um diretor ou gerente da cooperativa, ficando, desde já, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIRCULARES INFORMATIVOS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE E APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A eficácia da presente Convenção Coletiva gera os efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal, a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenientes, sendo válida e aplicável configurando o interesse entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas. A presente convenção coletiva é válida e plenamente aplicável às partes signatárias independentemente do protocolo junto à DRT através do sistema mediador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

}

PLINIO CARLOS FERREIRA FONTELLA
PRESIDENTE

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS.

MARIO DE CONTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



